www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.082, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, no imóvel situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 899, bairro Jardim Paulista, neste Município.

§ 1º A Regional Sul tem por finalidade descentralizar e executar serviços da Prefeitura em sua área de abrangência, visando a maior eficiência e proximidade com a população.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas e a estrutura organizacional da Regional Sul serão vinculadas às competências da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 1.032/2024.

§ 3º O prédio público que sediará a Regional Sul de que trata esta Lei, passa a denominar-se "Eduardo Peron".

§ 4º A denominação de que trata o §3º deste artigo está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 24 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2025